



RESOLUÇÃO CONSUNI nº 40/18

Dispõe sobre normas para a matrícula de alunos não regulares em módulos de cursos de graduação em EaD.

O Vice-Reitor, no exercício da Presidência do Conselho Universitário - CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data,

Considerando o disposto nos artigos 67 e 81 do Estatuto da UNIFEBE;

Considerando o disposto nos artigos 33, 51, 99, 118 e 121 do Regimento Geral da UNIFEBE;

Considerando as determinações do artigo 50 da Lei nº 9.394/96,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a matrícula de alunos não regulares nos módulos dos cursos de graduação da UNIFEBE ofertados na modalidade à distância.

§ 1º O aluno não regular terá seu vínculo restrito apenas ao módulo cursado, não possuindo vínculo com nenhum curso específico.

§ 2º A Pró-Reitoria de Graduação poderá publicar semestralmente uma relação de módulos dos cursos por área para matrícula de alunos não regulares, de acordo com o número de vagas ociosas.

Art. 2º Os alunos não regulares poderão matricular-se em até 03 (três) módulos por curso, sem possuir vínculo com o curso.

Art. 3º É condição para a matrícula a comprovação da conclusão do ensino médio.

Parágrafo único. O preenchimento das vagas será de acordo com a ordem de realização da matrícula.



Art. 4º A matrícula será realizada na Secretaria Acadêmica mediante o fornecimento da documentação exigida e a comprovação do pagamento da primeira mensalidade, que será equivalente ao valor do total de módulos das disciplinas em que estiverem matriculados.

Parágrafo único. O aluno não regular que realizar a matrícula nas disciplinas ofertadas na forma presencial ou na modalidade EaD, ficará sujeito, em ambos os casos, ao pagamento dos créditos da disciplina ofertada na modalidade presencial.

Art. 5º A aprovação e classificação em processo seletivo são imprescindíveis para o aluno não regular que deseja tornar-se aluno regular.

Art. 6º Ao final do semestre letivo, o aluno não regular fará jus a Certificado de Conclusão dos módulos em que obteve aproveitamento, acompanhado dos respectivos planos de ensino.

Parágrafo único. O Certificado de Conclusão do modulo deverá contemplar a(s) disciplinas matriculada(s) pelos alunos não regulares, na situação prevista no § 2º do artigo 1º desta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Resolução CONSUNI nº 67/17, de 07/12/17.

Brusque, 25 de julho de 2018.

Alessandro Fazzino
Vice-Reitor, no exercício da
Presidência do CONSUNI